



Banco do
Conhecimento



QUEDA DE MARQUISE

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito Civil

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

0378981-45.2012.8.19.0001 - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). MÔNICA FELDMAN DE MATTOS - Julgamento: 09/11/2016 - VIGÉSIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DESABAMENTO DE MARQUISE, QUE OCASIONOU O ÓBITO DO GENITOR DA AUTORA. ESTABELECIMENTO COMERCIAL. MÁ CONSERVAÇÃO. PRETENSÃO DO RÉU DE ATRIBUIR A RESPONSABILIDADE AO LOCADOR. APLICAM-SE À PRESENTE HIPÓTESE AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA, SENDO A RESPONSABILIDADE DO RÉU DE NATUREZA OBJETIVA, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INOBSERVÂNCIA AO DEVER DE CUIDADO E DE SEGURANÇA. INCIDÊNCIA DA TEORIA DO RISCO DO EMPREENDIMENTO, CONSAGRADA NO ART. 927 DO CÓDIGO CIVIL. CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL E TERMO ADITIVO DEVIDAMENTE ASSINADO, O QUAL ATESTAVA QUE O IMÓVEL SE ENCONTRAVA EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E CONSERVAÇÃO, E NO QUAL O RÉU SE OBRIGAVA, INCLUSIVE, EXPRESSAMENTE, A ASSIM MANTÊ-LO. ADEMAIS, O LOCATÁRIO É OBRIGADO A LEVAR IMEDIATAMENTE AO CONHECIMENTO DO LOCADOR O SURGIMENTO DE QUALQUER DANO OU DEFEITO CUJA REPARAÇÃO A ESTE INCUMBA, NA FORMA DO ART. 23, IV, DA LEI Nº 8245/91. CABERIA AO RÉU DESCONSTITUIR AS ALEGAÇÕES AUTORAIS, ÔNUS CONFERIDO PELO ARTIGO 333, II, DO CPC/73, NO ENTANTO, NÃO PRODUZIU PROVA ALGUMA APTA A AFASTAR A SUA RESPONSABILIDADE SOBRE O EVENTO, BEM COMO NÃO DEMONSTROU QUALQUER EXCLUDENTE DE SUA RESPONSABILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 14, § 3º, DO CDC. ELEMENTOS DOS AUTOS QUE DEMONSTRAM QUE, ANTES DA DATA DO ACIDENTE, O RÉU TINHA CIÊNCIA DOS PROBLEMAS DE CONSERVAÇÃO DA MARQUISE, HAVENDO, INCLUSIVE, UM AGENTE PÚBLICO REALIZADO VISTORIA NAS DEPENDÊNCIAS DE SEU ESTABELECIMENTO, NÃO SENDO VEROSSÍMIL SUA ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO. INDISCUTÍVEIS OS DANOS MORAIS SUPOSTOS PELA AUTORA. VERBA INDENIZATÓRIA DEVIDAMENTE ARBITRADA. É FIRME O ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE RECONHECER O DIREITO AO PENSIONAMENTO E DESDE A DATA DO ÓBITO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 215 DO TERJ. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE QUE AS DESPESAS COM FUNERAL PRESCINDEM DE COMPROVAÇÃO, POSTO QUE PRESUMIDAS, EIS QUE NINGUÉM PERMANECE INSEPULTO. PRECEDENTES. ENUNCIADO Nº 117 DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTA E. TJERJ, VEICULADA PELO AVISO Nº 52/2011, DE 20.06.2011. CAPITAL GARANTIDOR DISPOSTO NO ART.475-Q DO CPC/73. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MULTA COERCITIVA. HONORÁRIOS DEVIDAMENTE ARBITRADOS. SENTENÇA QUE SE REFORMA EM PARTE. CORREÇÃO DO JULGADO, DE OFÍCIO, PARA DETERMINAR QUE OS JUROS MORATÓRIOS INCIDENTES SOBRE OS DANOS MORAIS FLUAM A PARTIR DA CITAÇÃO. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO RÉU/APELANTE 1 E DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA AUTORA/APELANTE 2.

[Íntegra do Acordão](#) - Data de Julgamento: 09/11/2016

=====

[0047823-21.2007.8.19.0001](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). MÔNICA MARIA COSTA DI PIERO - Julgamento: 12/07/2016 - OITAVA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INTERDIÇÃO DE ÁREA DE PROJEÇÃO DE MARQUISE PELA DEFESA CIVIL. MÁ CONSERVAÇÃO. AÇÃO MOVIDA POR COPROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. INÉRCIA DOS RÉUS. RISCO DE DESABAMENTO. DEMOLIÇÃO ÀS EXPENSAS DO AUTOR. REEMBOLSO DO VALOR. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. 1. Cuida-se de ação visando à interdição do passeio da Rua do Matoso, em frente ao nº 26, à demolição, à declaração de responsabilidade exclusiva dos réus no evento de acidente com danos à integridade física das pessoas, e à condenação em danos morais. 2. Sentença de procedência, com a condenação dos réus ao pagamento do valor gasto pelo autor na realização da demolição e de danos morais. Insurgência dos réus. 3. As partes eram proprietárias do imóvel localizado na Rua do Matoso nº 26; o autor, do sobrado, e os réus da Loja "A". 4. Defesa Civil realizou a interdição administrativa da área de projeção da marquise, através do auto de interdição nº 324/07, notificando pela necessidade de demolição. Inércia dos réus. 5. Réus que não lograram demonstrar que a responsabilidade seria do autor/apelado. 6. Julgamento extra petita afastado. A demolição às expensas do autor decorreu da resistência dos réus quanto à mesma - e existência de risco de danos a terceiros, não obstante deveriam concorrer para as obras de conservação da marquise. Condenação ao pagamento do valor referente à demolição que é consectário lógico da inércia dos réus. 7. Inocorrência de dano moral. A conduta dos réus não provocou lesão aos direitos de personalidade do autor de modo a justificar a pretendida reparação por danos morais. A situação descrita nos autos caracteriza mero aborrecimento comum das relações cotidianas. 8. Parcial provimento do recurso.

[Íntegra do Acordão](#) - Data de Julgamento: 12/07/2016

=====

[0042118-30.2016.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO 1ª Ementa

Des(a). MARCIA FERREIRA ALVARENGA - Julgamento: 19/10/2016 - DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA. QUEDA DE MARQUISE. MORTE DO FILHO DA DEMANDANTE, QUE ALEGA OMISSÃO DO ENTE MUNICIPAL EM FISCALIZAR AS OBRAS REALIZADAS NO IMÓVEL CAUSADOR DO DANO. PLEITO DO MUNICÍPIO NO SENTIDO DE SER DENUNCIADO À LIDE O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL EM DESLINDE. DECISÃO DO DOUTO JUÍZO A QUO PELO INDEFERIMENTO DA REFERIDA INTERVENÇÃO DE TERCEIRO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DENUNCIAÇÃO DA LIDE, QUE NO CASO APRESENTADO, AMPLIARIA, INDEVIDAMENTE, OS LIMITES OBJETIVOS DA DEMANDA. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 50 E 240, DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

[Íntegra do Acordão](#) - Data de Julgamento: 19/10/2016

=====

[0024698-88.2009.8.19.0054](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). NAGIB SLAIBI FILHO - Julgamento: 24/02/2016 - SEXTA CÂMARA CÍVEL

Direito Imobiliário. Responsabilidade Civil. Queda de marquise. Reparação de danos. Morte do pai das autoras. Aplicação do art. 937 do Código Civil: "O dono de edifício ou construção responde pelos danos que resultarem de sua ruína, se esta provier de falta de reparos, cuja necessidade fosse manifesta". Alegação do réu de que a queda da marquise ocorreu em decorrência das fortes chuvas que assolaram a região naquela data. Comprovação através de fotos que não são do local do acidente e depoimento de genro do réu. Prova insuficiente. O dono do edifício responde por sua conservação. Condenação ao pagamento de danos materiais e morais. Provimento parcial dos recursos.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 24/02/2016

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 27/04/2016

=====

[0049139-04.2010.8.19.0021](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). NORMA SUELY FONSECA QUINTES - Julgamento: 06/11/2015 - OITAVA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. QUEDA DE MARQUISE DE ESCOLA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DO ENTE MUNICIPAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL FIXADA EM R\$ 30.000,00. RECURSO DO MUNICÍPIO OBJETIVANDO A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, O NÃO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E A INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DA SENTENÇA. OMISSÃO ESPECÍFICA DO MUNICÍPIO DEMONSTRADA. QUEDA DE MARQUISE EM DECORRÊNCIA DE MÁ CONSERVAÇÃO. NEXO DE CAUSALIDADE DEMONSTRADO. AUTORA ATINGIDA POR DESTROÇOS QUE LHE CAUSARAM LESÕES FÍSICAS. DANO MORAL CARACTERIZADO. VERBA INDENIZATÓRIA QUE MERECE REDUÇÃO PARA R\$ 20.000,00. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 5º DA LEI Nº 11.960/2009. SÚMULA 54 DO STJ. "Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual". SÚMULA 362 DO STJ. "A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento". HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EXCESSIVOS. APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 20 DO C.P.C. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

[Decisão monocrática](#) - Data de Julgamento: 06/11/2015

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 23/02/2016

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 03/05/2016

=====

[0419949-88.2010.8.19.0001](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). JDS JOÃO BATISTA DAMASCENO - Julgamento: 10/08/2015 - VIGÉSIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

EMENTA: APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO. AÇÃO INDENIZATÓRIA DECORRENTE DE QUEDA DE REBOCO DA MARQUISE. CONSUMIDOR POR EQUIPARAÇÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DEVER DE INDENIZAR. DANO MORAL CONFIGURADO. PROVA PERICIAL CONCLUIU PELA OCORRÊNCIA DE LESÕES QUE ENSEJARAM INCAPACIDADE TOTAL TEMPORÁRIA POR 03 DIAS. QUANTUM RAZOAVELMENTE ARBITRADO EM R\$ 6.000,00. SENTENÇA QUE SE MANTÉM. NEGO

PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, COM FULCRO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC.

[Decisão monocrática](#) - Data de Julgamento: 10/08/2015

[Íntegra do Acordão](#) - Data de Julgamento: 04/11/2015

=====

[0062152-38.2007.8.19.0001](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO - Julgamento: 14/05/2014 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

Apelação Cível. Responsabilidade Civil. Pedido indenizatório por danos morais e materiais. Soterramento decorrente de desabamento da marquise do Grande Hotel Canadá. Escoriações e incapacidade total por 12 dias. Valor indenizatório fixado em quantia módica em primeiro grau, comportando majoração. Tratando-se de responsabilidade extracontratual, os juros são devidos desde o evento danoso. A correção monetária da verba decorrente de indenização por danos morais incide desde a decisão que a fixar. Se a postulação inicial contemplou pedidos indenizatórios de gêneros distintos, moral e material, tendo a Autora sucumbido em parte mínima referente aos danos materiais, deve ser reformada a sentença para condenar o Apenado nos ônus da sucumbência. Recurso ao qual se dá provimento.

[Íntegra do Acordão](#) - Data de Julgamento: 14/05/2014

[Íntegra do Acordão](#) - Data de Julgamento: 04/06/2014

=====

[0000947-97.2012.8.19.0044](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). HELDA LIMA MEIRELES - Julgamento: 25/02/2014 - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Apelação. Ação de indenização por danos morais e materiais. Responsabilidade civil. Ruína de prédio. Art. 937 do Código Civil. Marquise que se desprende de obra e atingiu a autora, vindo esta a sofrer lesões corporais graves, com fratura exposta e risco de amputação da perna direita. Sentença de procedência. Cerceamento de defesa. Não configuração. Prova documental suficiente para o deslinde da lide. Inteligência dos arts. 130 e 330, I, do Código de Processo Civil. Obra que era realizada sem o alvará de licença da Prefeitura. Irregularidades constatadas. Isolamento da área por meio de cavaletes, em desconformidade com a legislação local, que determinava a colocação de tapumes. Culpa da vítima. Afastamento. Responsabilidade da administração municipal. Não constatação. Fato e nexos causais comprovados. Danos morais in re ipsa. Quantum fixado em conformidade com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Recurso a que se nega seguimento. Art. 557, caput, do CPC.

[Decisão monocrática](#) - Data de Julgamento: 25/02/2014

=====

[0000729-88.2010.8.19.0028](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). ALCIDES DA FONSECA NETO - Julgamento: 08/04/2015 - VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

APELAÇÕES CÍVEIS. CONSUMIDOR POR EQUIPARAÇÃO. QUEDA DE MARQUISE PROVOCADA POR PREPOSTO DE CONCESSIONÁRIA DURANTE PROCEDIMENTO DE MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA. DANO MORAL CONFIGURADO. Lide que deve

ser julgada à luz do Código de Defesa do Consumidor, ainda que por equiparação, em razão da aplicação da teoria finalista mitigada. Sentença que, com fundamento na falha na prestação do serviço, julgou procedente em parte o pedido para condenar a ré a pagar R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por danos materiais, R\$ 3.000,00 (três mil reais) por danos morais. Dano e nexo de causalidade comprovados mediante fotogramas e provas orais colhidas em audiência de instrução e julgamento. Preposto da concessionária-apelante que, durante o procedimento de manutenção da rede elétrica, abalroou caminhão na marquise da consumidora-apelante. Nota fiscal que comprova o pagamento de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para reparação do estabelecimento comercial. Dano moral configurado em razão da violação à boa-fé objetiva e à imagem da pessoa jurídica, transpassada sensação de insegurança aos consumidores. Apuração do valor indenizatório que deve levar em conta o caráter punitivo e pedagógico, como forma de impulsionar o fornecedor à melhoria de seus serviços, mas também deve fundar-se na extensão do dano e na possibilidade econômica do ofensor, sem afastar-se dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Quantum reparatório corretamente arbitrado. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS.

Íntegra do Acordão - Data de Julgamento: 08/04/2015

=====

0193157-47.2011.8.19.0001 - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). JUAREZ FERNANDES FOLHES - Julgamento: 10/07/2014 - VIGÉSIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO INDENIZATÓRIA DECORRENTE DE QUEDA DE REBOCO DA MARQUISE. CONSUMIDOR POR EQUIPARAÇÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DEVER DE INDENIZAR. DANO MORAL ARBITRADO EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), QUE SE ENCONTRA DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. IRRESIGNAÇÃO DAS RÉS. SENTENÇA QUE SE MANTÉM. APELAÇÕES A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Íntegra do Acordão - Data de Julgamento: 10/07/2014

=====

**Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise de Jurisprudência (SEPEJ) da **Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DIJUR)**

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC) da **Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)**

Data da atualização: 09.01.2018

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjri.jus.br